



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2496/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 2 de setembro de 2021

URGENTE

A Sua Senhoria a Senhora
Alessandro Morales
Diretor da Polícia Legislativa do Senado Federal

Assunto: **Providência com vistas ao comparecimento de depoente perante a CPI da Pandemia**

Senhor Diretor,

Considerando que:

- (i) o Sr. MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIAS, testemunha regularmente convocada nos termos do Requerimento nº 1366, de autoria do Senador Randolfê Rodrigues, deixou de comparecer, sem motivo justificado, no horário de reunião deste colegiado previamente agendada no plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, do Anexo II, do Senado Federal, às 9h30min;
- (ii) no Habeas Corpus nº 206.092 MC/DF, impetrado em favor do depoente, mesmo com a alegação de motivos de saúde que o impediriam de depor, compreendeu a Ministra Carmen Lúcia, em liminar, sustenta que não há fundamento jurídico para que se autorize o paciente a deixar de comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito, resguardando-se, como é certo, as garantias constitucionais postas no sistema jurídico vigente;
- (iii) no referenciado Habeas Corpus, a liminar foi no sentido tão somente de assegurar-lhe *a) o direito de ser assistido por seu advogado e com ele se comunicar pessoal e reservadamente, garantidas as prerrogativas da Lei nº 8.906/94; b) de não ser obrigado a produzir prova contra si mesmo, podendo manter-se em silêncio e não ser obrigado a responder àquelas perguntas que possam incriminá-lo, sendo-lhe, contudo, vedado faltar com a verdade relativamente a todos os demais questionamentos não inseridos nem contidos nesta cláusula;*



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

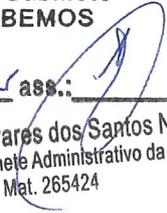
- (iv) o depoente, mesmo tendo sido convocado desde segunda-feira e tendo sido convocado em outra oportunidade para depor neste colegiado, somente ontem, às vésperas do depoimento, solicitou acesso a alguns documentos deste colegiado e, portanto, de modo extemporâneo,

REQUISITO, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, c/c art. 3º, §1º, da Lei nº 1.579/1952, esta r. Polícia adote, com urgência urgentíssima, todas as providências necessárias, inclusive com a utilização de força, se necessário for, com vistas a **conduzir a testemunha MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIAS sob vara para que preste seu depoimento ainda hoje perante este colegiado.**

Atenciosamente,


Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

SPOL - Gabinete
RECEBEMOS

Em 02/09/21 ass.: 

Antonio Tavares dos Santos Neto
Chefe de Gabinete Administrativo da SPOL
Mat. 265424